



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE	
PARTE C	MINISTÉRIO DAS FINANÇAS <i>Direção Nacional de Receitas do Estado:</i> Despacho n.º 3/2019: Alteração do Despacho de delegação de competências n.º 37/2018, de 15 de maio.....272 <i>Gabinete do Ministro das Finanças:</i> Despacho n.º 12/2019: Cria, no âmbito das atribuições orgânicas, a unidade de estatística previsão de receitas da DNRE.....272
	MUNICÍPIO DO SAL <i>Câmara Municipal:</i> Extracto do despacho n.º 158/2019: Concedendo licença sem vencimento, por um período de 1 (um) ano, a Lolita Carina Ramos Lopes, apoio operacional nível I, da Câmara Municipal do Sal273 Extracto do despacho n.º 159/2019: Concedendo, licença sem vencimento, por um período de 1 (um) ano, ao Hélio Luís Soares Cabral, Apoio Operacional Nível IV, da Câmara Municipal do Sal273 Extracto do despacho n.º 160/2019: Concedendo licença sem vencimento, por um período de 1 (um) ano, ao Santiago Pereira, apoio operacional nível V, da Câmara Municipal do Sal.273 Extracto do despacho n.º 161/2019: Concedendo, licença sem vencimento, por um período de 1 (um) ano, a Gracelinda Vieira Cardoso, apoio operacional nível I, da Câmara Municipal do Sal.273 Extracto do despacho n.º 162/2019: Concedendo licença sem vencimento de longa duração, ao Elísio Monteiro Neves, técnico nível II, da Câmara Municipal do Sal, e concedendo a renovação de licença sem vencimento, a Vânia Isabel Fortes da Cruz Monteiro, técnico nível I, da Câmara Municipal do Sal.273

PARTE C**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS****Direção Nacional de Receitas do Estado****Gabinete da Diretora Nacional****Despacho n.º 3/2019**

A Direção Nacional de Receitas do Estado (DNRE) é um serviço central do Ministério das Finanças, que de entre outras atribuições, através dos serviços da Direção Geral das Contribuições e Impostos e da Direção Geral das Alfândegas tem a seu cargo: i) realizar a previsão, o acompanhamento, a análise e o controle das receitas sob a sua gestão, com vista a subsidiar a elaboração da proposta do Orçamento do Estado, ii) elaborar estatísticas das receitas sob a sua gestão e iii) produzir e divulgar informações sobre a matéria tributária e aduaneira.

Neste contexto e para responder as novas exigências do país, impostos por ambientes cada vez mais incertos e dinâmicos da economia, da sustentabilidade das finanças públicas, da consolidação orçamental, de entre outros, DETERMINO a criação da Unidade de Estatística e Previsão de Receitas da DNRE.

A Unidade visa, dotar a DNRE de um serviço transversal, analítico e especializado capaz de garantir os níveis adequados de tecnicidade em termos de estatística, previsão e projeção de receitas, bem como a elaboração de estudos e documentos científicos que auxiliam na tomada de decisões estratégicas e na definição de políticas tributárias e aduaneiras, e de divulgar e ceder informação tributária e aduaneira credível de forma célere e eficiente.

1. Integram, a Unidade, os seguintes funcionários:

- a) Ana Rocha, Inspectora Tributária;
- b) Augusta Cardoso, Inspectora Tributária;
- c) Guntar Campos, Inspetor Aduaneiro;
- d) Rafael Monteiro, Reverificador Aduaneiro;
- e) Sténio Tomar, Inspetor Tributário Estagiário.

2. A Unidade é coordenada pela inspetora Ana Rocha, assistido por um consultor externo na fase de implementação, podendo ser assessorado por outros especialistas e conta com o apoio da Unidade de Tecnologia, Informação e Comunicação.

3. A Unidade fica incumbida de apresentar um plano de atividade para aprovação da Diretora Nacional, logo após a sua criação.

Praia, aos 30 de janeiro de 2019. — A Diretora Nacional, *Liza Helena Vaz*

Gabinete do Ministro das Finanças**Despacho n.º 12/2019****de 3 de janeiro****ALTERAÇÃO DO DESPACHO DE DELEGAÇÃO DE
COMPETÊNCIAS N.º 37/2018 DE 15 DE MAIO****Nota justificativa**

Considerando o objetivo de conferir maior eficiência e desburocratização nos processos de tomada de decisão no seio da Administração Pública, considerando a complexidade da gestão inerente à Direção Nacional de Receitas do Estado, é imprescindível instituir esta instituição de ferramentas e meios de decisão que permitam a celeridade e tramitação dos processos e comunicação, em tempo útil, com contribuinte e operadores económicos, em conformidade com os padrões da lei de modernização administrativa:

Assim,

Em conformidade com o disposto no artigo 19.º do Decreto-Legislativo n.º 2/95 de 20 de junho, conjugado com as disposições constantes do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 7 de março, republicado no Decreto-Lei n.º 37/2016, de 13 de junho, artigo 14.º; número 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 28/2018, de 24 de maio, retificado pelo BO n.º 48, I Série, de 16 de julho; e alínea b) do número 2 do artigo 208.º da

Constituição, determino o seguinte:

1. A alteração do ponto 1.6 do Despacho de delegação de competências n.º 37/2018, de 15 de maio, relativamente aos poderes delegados por mim no Secretário de Estado Adjunto das Finanças, Dr. Gilberto Barros, permanecendo em pleno vigor e produzindo todos os efeitos os demais pontos do citado despacho;

2. Para efeitos do número anterior, o ponto 1.6 passa a ter a seguinte redação:

6. À Direção Nacional de Receitas do Estado, com a faculdade de subdelegar:

- a) Autorizar os despachos de isenção de IVA e aduaneira, atendíveis nos termos da lei;
- b) Restituição de documentos entrados nas Alfândegas para instrução de pretensões de que os interessados tenham desistido ou já caducados ou autorização para a sua substituição por publicas formas ou fotocópias;
- c) Conferir posse aos funcionários, bem como prorrogar os respetivos prazos nos termos da lei;
- d) Autorizar as deslocações do pessoal em serviço no território nacional ou no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, seja em missão de serviço, gozo de férias ou para a frequência de ações de formação bem como do processamento das respetivas despesas com deslocação e estada e o abono das correspondentes ajudas de custo;
- e) Seleção dos candidatos para a frequência no estrangeiro de cursos e estágios de formação e aperfeiçoamento profissional (artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 1/87), com base em planos de formação superiormente aprovados;
- f) Aprovação de fórmula de despacho, guias e mais documentos aduaneiros;
- g) Encontro de direitos e outras imposições aduaneiras fora do mesmo ano económico;
- h) Garantia aos direitos e mais imposições referidas no artigo 326.º do CA
- i) Levantamento de mercadorias mediante termo de responsabilidade previsto no artigo 327.º CA;
- j) Prorrogação dos prazos de pagamento de bilhetes de despacho referida no artigo 296.º CA;
- k) Prorrogação de prazos de armazenagem de mercadorias depositadas em entrepostos aduaneiros;
- l) Autorização para inutilização ou entrega gratuita aos serviços do Estado, corpos administrativos e organismos ou estabelecimentos de assistência pública de mercadorias demoradas nos termos do artigo 692.º CA;
- m) Autorização para alienação de mercadorias no âmbito do artigo 16.º do Decreto n.º 41024, de 28 de fevereiro de 1957, e demais legislações aplicáveis prevista no artigo 317.º CA;
- n) Concessão de isenção (ou redução) de direitos quando claramente expressa em competentes diplomas legais nos termos do art.º 316.º CA;
- o) Concessão de isenção do Imposto sobre o Valor Acrescentado, nos termos dos n.ºs 1, alínea b), 2 e 3 do artigo 12.º da Lei n.º 21/VI/2003, de 14 de julho;
- p) Relevação do excesso de prazo de armazenagem e dos encargos incidentes sobre as mercadorias demoradas e abandonadas – 5% ad valorem - no âmbito do art.º 653.º CA;
- q) Autorizar os pagamentos de faturas e homologação de contratos de prestação de serviços e de consultoria;
- r) Autorizar o pessoal da DNRE a conduzir viaturas do Estado e a utilizar veículos de aluguer, quando indispensável e o interesse do serviço o exigir;
- s) Autorizar, em casos excecionais de representação nas deslocações em serviço ao estrangeiro e no território nacional nos termos do Decreto-lei n.º 26/2013 de 2 de julho, a satisfação dos

encargos com o alojamento e a alimentação contradocumentos comprovativos das despesas efetuadas inerentes à respetiva deslocação;

- t) Autorizar a inscrição e a participação do pessoal do gabinete ou a ele afeto em estágios, congressos, seminários, colóquios, reuniões, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional ou no estrangeiro nos termos dos artigos 15.º e 16.º do Decreto-lei n.º 34/2015 de 4 de junho, incluindo o processamento dos correspondentes encargos;
- u) Autorizar a mobilidade de funcionários em função da conveniência de serviço, desde que os processos estejam devidamente instruídos;
- v) Autorizar a emissão de faturas e talões de venda de acordo com a Portaria n.º 24/2003 de 13 de outubro;
- w) Conceder isenção em sede do Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA) nos termos do Decreto-Lei n.º 88/2005 de 26 de dezembro, respeitante à execução de projetos e obras financiados no âmbito da Cooperação Internacional;
- x) Atribuir domicílio fiscal especial ao contribuinte que o requeira ao abrigo do n.º 6 do artigo 18.º do Código Geral Tributário;
- y) Atualizar a lista dos Grandes Contribuintes de acordo com o artigo 3.º n.º 1 da Portaria n.º 55/2013;

z) Autorizar que as importâncias líquidas de mercadorias abandonadas, quando não reclamadas no prazo de 6 meses, sejam utilizadas nas aquisições de equipamentos necessários ao apetrechamento das estâncias aduaneiras ou na beneficiação e manutenção de edifícios do Estado onde funcionem as mesmas estâncias;

- aa) Homologar o Plano de Atividades de Inspeção Tributária nos termos do artigo 27.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 41/2015 de 27 de agosto.
- bb) Aprovar os modelos oficiais de declaração fiscal e respetivas instruções técnicas
- cc) Autorizar, no âmbito de processos disciplinares, a nomeação de instrutor, nos termos do n.º 3, do artigo 51.º do Decreto-Legislativo n.º 8/97, de 8 de maio (Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública);
- dd) Decidir, em matéria fiscal e aduaneira, os recursos hierárquicos da competência do Ministro das Finanças.

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte e produz efeitos à data da produção de efeitos do Despacho de delegação de competências n.º 37/2018, de 15 de maio.

Gabinete do Ministro e Ministro das Finanças, na Praia, aos 19 de Fevereiro de 2019. — O Ministro, Olavo Avelino Correia

PARTE G

MUNICÍPIO DO SAL

Câmara Municipal

Extracto do despacho nº 158/2019 — Da Câmara Municipal do Sal:

De 6 de março de 2018:

Lolita Carina Ramos Lopes, apoio operacional nível I, da Câmara Municipal do Sal, concedido, licença sem vencimento, por um período de 1 (um) ano, com base nos artigos 48º e 49º, do Decreto-Lei nº 3/2010, de 8 de Março conjugado com o artigo 192º n.º 1 do Decreto-Legislativo nº 5/2007, de 16 de outubro, com efeito a partir de 1 de março de 2018.

Câmara Municipal do Concelho do Sal, aos 6 de março de 2018. — O Secretário Municipal, *José Lourenço do Rosário Lopes*

Extracto do despacho nº 159/2019 — Da Câmara Municipal do Sal:

De 15 de maio de 2018:

Hélio Luís Soares Cabral, apoio operacional nível IV, da Câmara Municipal do Sal, concedido, licença sem vencimento, por um período de 1 (um) ano, com base nos artigos 48º e 49º do Decreto-Legislativo nº 3/2010, de 8 de março conjugado com o artigo 192º n.º 1 do Decreto-Legislativo nº 5/2007, de 16 de outubro, com efeito a partir de 2 de julho de 2018.

Câmara Municipal do Concelho do Sal, aos 15 de maio de 2018. — O Secretário Municipal, *José Lourenço do Rosário Lopes*

Extracto do despacho nº 160/2019 — Da Câmara Municipal do Sal:

De 19 de junho de 2018:

Santiago Pereira, apoio operacional nível V, da Câmara Municipal do Sal, concedido, licença sem vencimento, por um período de 1 (um) ano,

com base nos artigos 48º e 49º, do Decreto-Lei nº 3/2010, de 8 de março conjugado com o artigo 192º n.º 1 do Decreto - Legislativo nº 5/2007, de 16 de outubro, com efeito a partir de 1 de janeiro de 2019.

Câmara Municipal do Concelho do Sal, aos 19 de junho de 2018. — O Secretário Municipal, *José Lourenço do Rosário Lopes*

Extracto do despacho nº 161/2019 — Da Câmara Municipal do Sal:

De 4 de setembro de 2018:

Gracelinda Vieira Cardoso, apoio operacional nível I, da Câmara Municipal do Sal, concedida, licença sem vencimento, por um período de 1 (um) ano, com base nos artigos 48º e 49º, do Decreto-Lei nº 3/2010, de 8 de março conjugado com o artigo 192º n.º 1 do Decreto-Legislativo nº 5/2007, de 16 de outubro, com efeito a partir de 2 de setembro de 2018.

Câmara Municipal do Concelho do Sal, aos 4 de setembro de 2018. — O Secretário Municipal, *José Lourenço do Rosário Lopes*

Extracto do despacho nº 162/2019 — Da Câmara Municipal do Sal:

De 11 de dezembro de 2018:

Elísio Monteiro Neves, técnico nível II, da Câmara Municipal do Sal, concedido licença sem vencimento de longa duração, por um período de 02 (dois) anos, com base no artigo 50, 51º e 52º, do Decreto-Legislativo nº 3/2010, de 8 de março, com efeito a partir de 1 de janeiro de 2019.

Vânia Isabel Fortes da Cruz Monteiro, técnico nível II, da Câmara Municipal do Sal, concedida renovação de licença sem vencimento, por um período de 1 (um) ano, com base no artigo 48º e 49º do Decreto-Legislativo nº 3/2010, de 8 de março, com efeito a partir de 1 de janeiro de 2019.

Câmara Municipal do Concelho do Sal, aos 11 de dezembro de 2018. — O Secretário Municipal, *José Lourenço do Rosário Lopes*



II SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.